

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024:

Processo Licitatório Nº 002/2024 Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Nathalia Barbosa Balbino, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.759.148/0001-72, situada à Avenida Freire Filho, nº 51, São Cristóvão, Arcoverde - PE, neste ato representada por sua sócia, Sr.ª Maria Arlayne Luz Almeida de Souza, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor 4.200 Cestas Básicas em unidades fechadas (Beneficio Eventual), atendendo as demandas da Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

# DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- 11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto do inciso II, implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir. remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto desta ata de registro de preços.
- ٧. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- VI. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência:
- VIII. Demonstração expressa da dedução do valor correspondente a isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.
- IX. A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para entrega, como também será responsável pelo seu descarregamento.
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- XII. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto desta ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- XV. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- XVI. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XVII. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XVIII. Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

# DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontramse contidos na tabela abaixo:

		,					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, TIPO CRISTAL. CÓM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJEIRAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG.	603269	KG	8400	ASA BRANCA	R\$ 4,01	R\$ 33.684,00
2	ARROZ PARBOILIZADO - TIPO 1, PRÉ - COZIDO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. O PRODUTO DEVER Á APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 1KG.	458908	KG	8400	KIKA	R\$ 5,15	R\$ 43.260,00
3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MARIA TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400G, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM ANTA - 48 (DECRETO 12486 20/10/1978).	232236	PACOTE	4200	3 DE MAIO	R\$ 4,50	R\$ 18.900,00
4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM - CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	0	PACOTE	4200	3 DE MAIO	3,7	R\$ 15.540,00
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% DE GRÃOS CONILON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS VERDES OU FERMENTADOS CRUS. GRÃOS SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO AMORDERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM GRAÕES INTEIROS TORRADOS AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENSO, ISENTO DE GOSTO RIZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTES DE 250 GRAMAS E SELO DA ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	463592	PACOTE	4200	OURO VERDE	R\$ 7,68	R\$ 32.256,00
6	FARINHA DE MANDIOCA -TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, TIPO BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO 1KG E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA CONSTANTE DO RÓTULO. O PRODUTO DEVER Á APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	458920	KG	4200	FEIRA NOVA	R\$ 4,00	R\$ 16.800,00
7	FEIJÃO CARIOQUINHA OU MULATINHO - TIPO I, NOVO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO VIOLADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. O PRODUTO DEVER Á APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 1KG.	464553	KG	8400	DAMA	R\$ 5,10	R\$ 42.840,00



	LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVER Á APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA.					VALOR	R\$
13	SARDINHA EM CONSERVA - PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO EVISCERADO, COZIDO. IMERSA EM ÓLEO DE SOJA CONTENDO NATURALMENTE OMEGA 3. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHAS DE FLANDES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO, APROXIMADAMENTE, 125G DE PESO LÍQUIDO E CERCA DE 84G DE PESO DRENADO. A EMBALAGEM DEVER Á CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, N° DE	449006	UNIDADE	4200	88	R\$ 3,18	R\$ 13.356,00
12	OLÉO DE SOJA REFINADO - COMESTÍVEL, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE ARMAZENAMENTO, COM VALIDADE DE 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E DA ENTREGA, TOLERADO O ESPAÇO DE TEMPO COMPREENDIDO ENTRE A FABRICAÇÃO E A ENTREGA, QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 60 DIAS, DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 900ML.	416665	UNIDADE	4200	CONCORDIA	R\$ 6,65	R\$ 27.930,00
11	MILHO BENÉFICO PARA O PREPARO DE XERÉM - COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E SUJIDADES, DE 1 ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVER Á APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500G.	459072	PACOTE	8400	FLOMIL	R\$ 1,30	R\$ 10.920,00
10	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - LONGO, FINO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 500G, INVIOLADOS, SEM PRESENÇA DE INSETOS E IMPUREZAS, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINADO E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	458955	PACOTE	8400	PETYAN	R\$ 2,70	R\$ 22.680,00
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - INSTANTÂNEO LEITE EM PÓ INTEGRAL (NÃO MODIFICADO) 26% DE GORDURA E 26 A 28% DE PROTEÍNA. PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. CONSTANDO NA EMBALAGEM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO, VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL LAMINADO COM 200G.	446019	PACOTE	4200	ITAMBÉ	R\$ 5,65	R\$ 23.730,00
8	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM SAL OBTIDO DO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADE. EMBALAGEM DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	479080	PACOTE	8400	FLOMIL	R\$ 1,20	R\$ 10.080,00

#### DOS PRAZOS.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para entrega do objeto do presente será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira -** A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação.

2.1.1. **Subcláusula segunda -** O objeto deste deverá ser entregue pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, localizada na **Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE,** no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.



## DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO (Município/Secretaria/Fundo)

2.1. **CLÁUSULA SEXTA:** A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, através de seu Secretário(a). 2.2.

**Subcláusula primeira**: A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do **ordenador de despesas** da unidade contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula primeira: O fiscal designado será a Sra. Lays Kassyellene Ferreira da Silva – Portaria nº 150/2023.

**Subcláusula segunda:** Os fiscais serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

**Subcláusula terceira:** Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados

**CLÁUSULA OITAVA**: Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, n\u00e3o aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Refer\u00e9ncia, no Edital, na Ata de Registro de Pre\u00f3os Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;



- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada:
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### RECEBIMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO

**CLÁUSULA NONA** - Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira - Provisoriamente,** pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

**Subcláusula segunda - Definitivamente**, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Os produtos deverão ter o prazo de validade aquele determinado em cada item de acordo com o Apêndice I do Termo de Referência a contar da data de entrega do produto.

## DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.
- h) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- j) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- I) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

# DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.



- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
  - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
  - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
  - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
  - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento



convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência:
- II. Multa de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- **III. suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;
- **IV. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei</u> 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- **II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

# DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº <u>001/2024</u> e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº **001/2024** conforme decisão da pregoeira do MUNICÍPIO e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 26 de julho de 2024.

Nathalia Barbosa Balbino Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Órgão Gerenciador

MARIA ARLAYNE LUZ Assinado de forma digital por MARIA ARLAYNE LUZ ALMEIDA VITAL DE SOUZA:04582298494 SOUZA:04582298494

ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Maria Arlayne Luz Almeida de Souza Contratado



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E7E-6F03-4141-3B59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ARLAYNE LUZ ALMEIDA VITAL DE SOUZA (CPF 045.XXX.XXX-94) em 07/08/2024 15:41:19 (GMT-03:00)

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ NATHALIA BARBOSA BALBINO (CPF 052.XXX.XXX-50) em 09/08/2024 11:54:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/2E7E-6F03-4141-3B59